

RECURSO ADMINISTRATIVO PRUDENCIAL COMÉRCIO | PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2025

Prudencial Comércio LTDA <governo@prudencial.inf.br>

18 de agosto de 2025 às 12:54

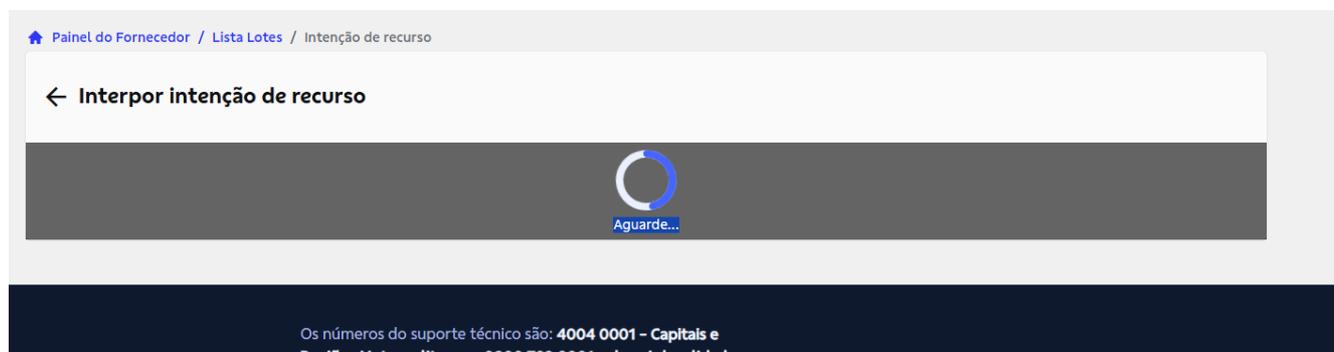
Responder a: governo@prudencial.inf.br

Para: licitacoes@senarms.org.br

Boa tarde senhores,

Estou encaminhando em anexo o recurso administrativo contra e empresa PRIME SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA para o lote 02 do pregão eletrônico em epígrafe.

Informo que estamos com problemas na plataforma e não conseguimos acessar a aba "interpor recurso" para apresentar o documento, **por isso, estou encaminhando por esse canal.**



Na opção "enviar documentos" também não é possível anexar:



Aguardamos confirmação de recebimento deste e nos colocamos à disposição.
Obrigada desde já.

Renata Schilling
PRUDENCIAL COMÉRCIO
+55 (54) 99917-4101
governo@prudencial.inf.br

 **RECURSO SENAR MS.pdf**
280K



PRUDENCIAL
COMÉRCIO

Ao

SENAR MS

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2025

RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa **Prudencial Comércio**, inscrita no CNPJ sob o nº 48.737.420/0001-81, por intermédio de seu representante legal, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fulcro no art. 165, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão que considerou a empresa **PRIME SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ 37.090.234/0001-87, vencedora do certame, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

1. DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é apresentado dentro do prazo legal de 3 (três) dias úteis, conforme estabelece o artigo 165, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a contar da data da publicação da decisão que habilitou a licitante recorrida.

2. DOS FATOS

O item 1 do Termo de Referência, ID Interno: 22203, solicitou a aquisição de um notebook com especificações técnicas bem definidas, entre elas a exigência de "possuir no mínimo 1 porta RJ45".

A empresa **PRIME SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA** foi declarada vencedora do certame ao propor o modelo **Asus Vivobook 15**.

Acontece que o modelo ofertado pela **PRIME SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA** **não atende integralmente** às exigências do Termo de Referência. Uma análise técnica das especificações do notebook **Asus Vivobook 15** demonstra que este equipamento não possui uma porta RJ45 nativa, descumprindo o requisito mandatório do edital. De acordo com a Figura 1 abaixo:





PRUDENCIAL
COMÉRCIO

Portas Frontais/Laterais/Traseiras

- 1x USB 2.0 Type-A
- 1x USB 3.2 Gen1 Type-C
- 2x USB 3.2 Gen 1 Type-A
- 3x USB 3.0 Adicionais
- 1x HDMI 1.4 4K
- 1x 3.5mm Combo Audio Jack Fone e Microfone
- 1x DC-in Bivolt



Figura 1 – Imagem retirada do catalogo apresentado pela Prime

A ausência desse componente essencial prejudica a plena utilização do equipamento para conexão via cabo de rede, o que pode comprometer as atividades para as quais o item está sendo adquirido, além de desrespeitar as regras do edital, que são a lei da licitação.

3. DO DIREITO

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 41, estabelece que a fase de julgamento das propostas deve se pautar pela verificação da conformidade das propostas e dos lances com os requisitos e especificações do edital.

O art. 43, inciso IV, da mesma lei, preconiza que, após o encerramento da fase de lances, o agente de contratação verificará a conformidade da proposta do licitante que obtiver o melhor resultado. Caso a proposta não atenda às exigências do edital, deverá ser desclassificada.

A decisão de habilitar a empresa PRIME SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, mesmo com a proposta técnica em desacordo com o Termo de Referência, contraria os princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório e da competitividade justa, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

O não atendimento de uma especificação técnica obrigatória, como a porta RJ45, desclassifica a proposta da empresa PRIME SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA. A simples ausência de um item obrigatório é motivo para a desclassificação da proposta.





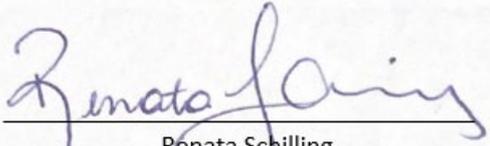
PRUDENCIAL
COMÉRCIO

4. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, a Prudencial Comércio requer a Vossa Senhoria:

1. O **conhecimento** e o **provimento** do presente Recurso Administrativo para que seja reconhecida a ilegalidade na habilitação da empresa PRIME SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA.
2. A **desclassificação** da proposta da empresa PRIME SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, uma vez que o equipamento ofertado (Asus Vivobook 15) não atende às exigências do Termo de Referência, especificamente a ausência da porta RJ45.
3. A **revisão** da decisão, com a consequente desclassificação da empresa recorrida e a convocação da próxima empresa classificada, respeitando-se a ordem de classificação.

Vitória – ES, 18 de agosto de 2025.



Renata Schilling
Representante Legal
CPF 048.682.750-03 | RG 1117941052 SSP RS

